



6

**LEI MUNICIPAL Nº 2.465, DE 26 DE SETEMBRO DE 2008**

**= DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA (ES) PARA A ADMINISTRAÇÃO DE 2009/2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS=**

Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, usando das prerrogativas que lhes são conferidas por lei, em especial daquela prevista no § 3º do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, em virtude de **APROVAÇÃO** pelo Plenário, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais de Conceição da Barra (ES), perceberão subsídios mensais para a legislatura de 2009/2012, fixado em:

§ 1º. Os subsídios do Prefeito Municipal serão fixados em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais);

§ 2º. Os subsídios do Vice-Prefeito Municipal serão fixados em R\$ 3.715,00 (três mil setecentos e quinze reais);

§ 3º. Os subsídios dos Secretários Municipais serão fixados em R\$ 3.715,00 (três mil setecentos e quinze reais).

**Art. 2º** - Fica assegurado a revisão geral anual do subsídio a que se refere o artigo anterior, no mesmo índice e data dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal.

**Art. 3º** - No caso do Vice-Prefeito ser nomeado ou designado para função administrativa direta ou indireta no Município, ser-lhe-á facultado a opção entre o subsídio de Vice-Prefeito ou do cargo ou função para o qual for nomeado ou designado.

**Art. 4º** – O subsídio que se refere esta Lei não poderá ser pago cumulativo com outro, em virtude do exercício de função simultânea, quando remunerada pelos cofres públicos, devendo nesse caso ser exercido o direito de opção.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA – ES**  
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

LeiMunicipal nº 2.465/2008

**Art. 5º** – As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento.

**Art. 6º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 01 de janeiro de 2009.

**Art. 7º** – Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº. 2.231/2004.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Conceição da Barra-ES, em 26 de setembro de 2008.

**ANDERSON FLEBER DA SILVA**  
**PRESIDENTE**

Publicado no Mural desta Câmara Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e oito.

**Ademar Pereira Lima**  
**Chefe de Gabinete**